



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 154/87

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1988.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, para o exercício de 1988, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 65.300.000,00 (sessenta e cinco milhões e trezentos mil cruzados), cada.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas fontes de receitas na forma da legislação em vigor, conforme o desdobramento seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES	41.484.000,00
Receita Tributária	230.000,00
Receita Patrimonial	250.000,00
Receita Industrial	300.000,00
Transf. Correntes	38.584.000,00
Receitas Diversas	2.120.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	23.816.000,00
Transf. de Capital	23.016.000,00
Outras Receitas de Capital	800.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento a seguir:

DESPESAS CORRENTES	46.680.000,00
Despesas de Custeio	41.561.000,00
Transf. Correntes	5.119.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.620.000,00
Investimentos	18.620.000,00
T O T A L *****	65.300.000,00

Art. 4º - Para execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, para reforço de dotações orçamentárias até 40% das Receitas Previstas, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

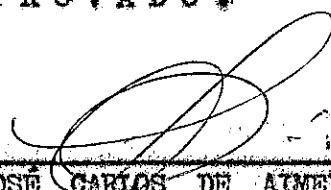
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 28 de outubro de 1987.



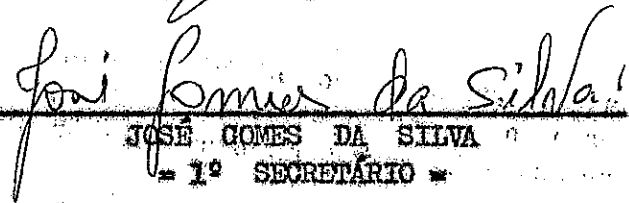
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

Continuação do Projeto de Lei nº 154/87

APROVADO:



JOSE CARLOS DE ALMEIDA
- PRESIDENTE -



JOSE GOMES DA SILVA
- 1º SECRETÁRIO -

JOSE RAMOS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -